

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

LEI N.º 1.707

*Fixa o quadro do funcionalismo  
publico estadual, estabelece vantagens  
para collectores e outros funcionarios*



Officinas do «Diario da Manhã»  
VITORIA  
1929

*Duplicate*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

SECRETARIA DA FAZENDA

**LEI N.º 1.707**

*Fixa o quadro do funcionalismo  
publico estadual, estabelece vantagens  
para collectores e outros funcionarios*



Officinas do «Diario da Manhã»

VICTORIA

1929



ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO  
BIBLIOTECA

N.º 1479  
5478

DATA  
10-10-78

## LEI N. 1.707

Fixa o quadro do funcionalismo publico estadual, estabelece vantagens para collectores e outros funcionarios.

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o art. 36 § 1.º da Constituição, manda que se tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Artigo 1.º — Fica organizado e approvedo o quadro geral do funcionalismo publico estadual, distribuido pelas diversas Secretarias e repartições estadoaes, de accordo com as Tabellas annexas.

Artigo 2.º — Ficam tambem incluidos no quadro do funcionalismo publico estadual, e delle farão parte integrante, gozando das mesmas vantagens e regalias:

- a) — os collectores, escrivães e fisceaes das Collectorias estadoaes;
- b) — os officiaes do Regimento Policial Militar; 28100
- c) — a Guarda Civil.

Artigo 3.º — Os collectores, escrivães e fisceaes de Collectorias serão tantos quantos forem necessarios á bôa arrecadação e fiscalização das rendas estadoaes e terão seus vencimentos proporcionaes á arrecadação das Collectorias em que servirem, dentro da tabella seguinte:

§ 1.º — Os vencimentos dos collectores serão:

- a) — em collectorias cuja arrecadação mensal seja menor de 1:000\$000, Rs 400\$000 mensaes;
- b) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de 1:000\$000 e menor de 2:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de 1:000\$000, isto é, 400\$000, mais uma percentagem de 9 % sobre o excedente;
- c) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de 2:000\$000 e menor de 3:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de 2:000\$000, isto é, 490\$000, mais uma percentagem de 8 % sobre o excedente;
- d) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de 3:000\$000 e menor de 4:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de 3:000\$000, isto é, 570\$000, mais uma percentagem de 7 % sobre o excedente;
- e) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de 4:000\$000 e menor de 5:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de 4:000\$000, isto é, 640\$000, mais uma percentagem de 6 % sobre o excedente;
- f) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de 5:000\$000 e menor de 6:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de 5:000\$000, isto é, 700\$000, mais uma percentagem de 5 % sobre o excedente;
- g) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de 6:000\$000 e menor de 7:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de 6:000\$000, isto é, 750\$000, mais uma percentagem de 4 % sobre o excedente;
- h) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de 7:000\$000 e menor de 8:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de 7:000\$000, isto é, 790\$000, mais uma percentagem de 3 % sobre o excedente;
- i) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de de 8:000\$000 e menor de 9:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de 8:000\$000, isto é, 820\$000, mais uma percentagem de 2 % sobre o excedente;
- j) — em Collectorias cuja arrecadação mensal seja maior de 9:000\$000, o que fôr devido pela arrecadação de 9:000\$000 isto é, 840\$000, mais uma percentagem de 1 ½ % sobre o excedente.

§ 2.º — Os escrivães de Collectorias receberão os vencimentos correspondentes a 75 % dos que couberem aos collectores.

§ 3.º — Os fiseaes de Collectorias receberão os vencimentos correspondentes a 60 % dos que couberem aos collectores.

Artigo 4.º — Os collectores fiseaes ou quaesquer funcionarios da Secção da Receita da Secretaria da Fazenda, quando impuzerem

multas ou lavrarem autos por infracção de leis ou regulamentos, tem direito a um terço das respectivas quantias que forem arrecadadas.

§ Unico — Os funcionarios da secção da receita ou os collectores quando promoverem a cobrança de multas impostas por outras autoridades, perceberão 10 % das importancias recolhidas.

Todo qualquer funcionario da Fazenda que apurar alcances dos exactores da Fazenda Estadual, ou de quaesquer responsaveis por dinheiros publicos, terá direito a 10 % sobre as importancias dos alcances, quando recolhidas ou definitivamente apuradas em processo.

§ Unico — Os funcionarios da Secção da Receita receberão tambem um terço do valor das multas cujo recolhimento promoverem, bem como 10 % sobre os alcances que apurarem dos exactores da Fazenda ou de quaesquer responsaveis por dinheiro publico.

Artigo 5.º — O chefe da Secção de Fiscalização, na Capital, perceberá uma diaria de 20\$000, pelos serviços prestados em dias de embarques que recahirem em domingos ou feriados.

Art. 6.º — Os fiscoes da Secção de Fiscalização, da capital, perceberão:

- a) — pela conferencia de embarques á noite, 80 % da contribuição recolhida para tal fim;
- b) — pela conferencia de embarques aos domingos e feriados, uma diaria de 15\$000.

Artigo 7.º — O Procurador da Fazenda e os Promotores Publicos, pela cobrança da divida activa que effectuarem, perceberão:

- a) — 10 % do liquido das cobranças judiciais até 20:000\$000, 5 % sobre o excedente até 50:000\$000; 3 % dahi para deante.
- b) — metade das quotas acima quando a cobrança fôr amigavel.

Artigo 8.º — Os escrivães do Registro Civil terão direito a uma gratificação annual de 480\$000, pela remessa da estatistica de nascimentos, casamentos e obitos, feita regularmente á Procuradoria Geral do Estado e ao Departamento de Saude Publica do Estado.

Artigo 9.º — O pharmaceutico e o microscopista do Laboratorio de Analyses terão, respectivamente, 1|3 dos emolumentos arrecadados pelos exames que fizerem no laboratorio.

Artigo 10.º — Ao distribuidor e contador da comarca de Vitoria será paga uma gratificação mensal de 200\$000, pelo serviço de execuções criminaes.

Artigo 11.º — Os escrivães do Crime terão, pela remessa mensal á Repartição Central de Policia, da estatistica criminal, uma gratificação de seiscentos mil réis annuaes.

§ Unico — O pagamento dessa gratificação será feito mensal-

mente, mediante a apresentação do attestado passado pelo delegado geral de policia.

Artigo 12.º — Os encarregados de medições e os funcionarios da Secção de Terras da Secretaria de Agricultura, Terras e Obras, terão as vantagens que lhes forem fixadas pela Lei de Terras.

Artigo 13.º — Ao thesoureiro da Secretaria da Fazenda, collectores estadoaes, delegado do Thesouro no Rio de Janeiro e chefe da Secção de Fiscalização, e qualquer outro funcionario designado, serão abonadas percentagens sobre os sellos que venderem, como segue:

- a) — Ao thesoureiro da Secretaria da Fazenda — 8 % sobre o total de sellos vendidos, mensalmente, na Thesouraria e 2 % sobre o total dos sellos vendidos mensalmente pelas Collectorias e outras repartições;
- b) — Ao chefe da Secção de Fiscalização, delegado do Thesouro do Estado no Rio de Janeiro e collectores estadoaes — 5 % sobre o total de sellos que venderem, mensalmente.

Artigo 14.º — Os funcionarios publicos quando em viagem, a serviço do Estado, terão direito ás diarias estabelecidas pela Lei de Organização Administrativa.

Artigo 15.º — Os civis, delegados de policia nos municipios, séde de comarea, terão uma gratificação mensal de rs. 250\$000, e nos demais municipios perceberão 150\$000 mensaes.

Art. 16.º — Fica isento do pagamento de sello a differença de vencimentos consignada na presente lei ao funcionalismo publico.

Art. 17.º — Ficam revogadas as disposições contidas nas leis ns. 1.539 de 8 de Julho de 1925, 1.639 de 30 de Agosto de 1927 e 1.640 de 31 de Agosto de 1927 e demais disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contém.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 16 de Janeiro de 1929.

ARISTEU BORGES DE AGUIAR  
*José Vieira Machado*  
*Ormando Borges de Aguiar*  
*Mirabeau da Rocha Pimentel*  
*Attilio Vivacqua*

Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 16 de Janeiro de 1929.

*Dario Araujo,*  
Director do Expediente

## QUADRO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO CONGRESSO LEGISLATIVO

CARGOS	Vencimento mensal	Vencimento annual	TOTAL
1 Director da Secretaria.. . . . .	870\$000	10:440\$000	
1 Redactor de debates.. . . . .	660\$000	7:920\$000	
2 Officiaes.. . . . .	540\$000	12:960\$000	
1 Auxiliar.. . . . .	420\$000	5:040\$000	
1 Porteiro.. . . . .	420\$000	5:040\$000	
1 Continuo.. . . . .	420\$000	5:040\$000	46:440\$000
	3.730.000		



# QUADRO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO INTERIOR

CARGOS	Vencimento mensal	Vencimento annual	TOTAL
<b>Da Secretaria:</b>			
1 Secretario . . . . .	3:000\$000	36:000\$000	
1 Director do Expediente . . . . .	1:200\$000	14:400\$000	
1 Chefe da Segunda Secção . . . . .	990\$000	11:880\$000	
2 Primeiros escripturarios . . . . .	660\$000	15:840\$000	
3 Segundos escripturarios . . . . .	600\$000	21:600\$000	
4 Terceiros escripturarios . . . . .	540\$000	25:920\$000	
1 Porteiro . . . . .	420\$000	5:040\$000	
1 Continuo . . . . .	360\$000	4:320\$000	135:000\$000
<b>Da Bibliotheca e Archivo:</b>			
1 Chefe de Secção . . . . .	990\$000	11:880\$000	
1 Bibliothecario . . . . .	600\$000	7:200\$000	
1 Segundo escriptuario . . . . .	600\$000	7:200\$000	
1 Terceiro escriptuario . . . . .	540\$000	6:480\$000	
1 Porteiro continuo . . . . .	360\$000	4:320\$000	37:080\$000
<b>Da Junta Commercial:</b>			
1 Secretario . . . . .	750\$000	9:000\$000	
1 Primeiro escriptuario . . . . .	660\$000	7:920\$000	
1 Segundo escriptuario . . . . .	600\$000	7:200\$000	
1 Porteiro continuo . . . . .	360\$000	4:320\$000	28:440\$000
<b>Da Penitenciaria:</b>			
1 Director . . . . .	1:200\$000	14:400\$000	
1 Primeiro escriptuario . . . . .	660\$000	7:920\$000	
1 Professor . . . . .	540\$000	6:480\$000	
1 Adjuncto de professor . . . . .	300\$000	3:600\$000	
1 Mestre de alfaiataria . . . . .	480\$000	5:760\$000	
1 Mestre de carpintaria . . . . .	480\$000	5:760\$000	
1 Mestre de sapataria . . . . .	480\$000	5:760\$000	
1 Mestre de agricultura . . . . .	480\$000	5:760\$000	
1 Vigilante chefe . . . . .	510\$000	6:120\$000	
4 Vigilantes . . . . .	390\$000	18:720\$000	
1 Vigilante da secção de mulheres	270\$000	3:240\$000	
1 Almoxarife . . . . .	510\$000	6:120\$000	
1 Porteiro . . . . .	360\$000	4:320\$000	93:960\$000
<b>Da Policia Civil:</b>			
1 Delegado Geral . . . . .	1:800\$000	21:600\$000	
2 Delegados auxiliares . . . . .	1:200\$000	28:800\$000	
1 Medico Legista . . . . .	810\$000	9:720\$000	
1 Encarregado do Gabinete de Identificação e Estatística . . . . .	720\$000	8:640\$000	
2 Commissarios . . . . .	660\$000	15:840\$000	
1 Encarregado da Secção do Expediente . . . . .	720\$000	8:640\$000	
2 Primeiros escripturarios . . . . .	660\$000	15:840\$000	
2 Segundos escripturarios . . . . .	600\$000	14:400\$000	
4 Terceiros escripturarios . . . . .	540\$000	25:920\$000	
A Transportar . . . . .		149:400\$000	294:480\$000

2

*7.770 000*

*3090 000*

*2370 000*

*6.660.000*

*7.710 000*

## QUADRO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DO INTERIOR

CARGOS	Vencimento mensal	Vencimento annual	TOTAL
<b>Da Policia Civil (cont.)</b>			
Transporte . . . . .	<i>7.710.000</i>	149.400\$000	294.480\$000
2 Escrivães de policia . . . . .	660\$000	15.840\$000	
1 Photographo . . . . .	450\$000	5.400\$000	
1 Auxiliar de photographo . . . . .	360\$000	4.320\$000	
1 Auxiliar preparador . . . . .	360\$000	4.320\$000	
2 Inspectores de identificação . . . . .	420\$000	10.080\$000	
1 Dactylographo . . . . .	420\$000	5.040\$000	
1 Inspector do Corpo de Segurança . . . . .	555\$000	6.660\$000	
1 Encarregado do expediente da Inspectoria de Vehi- culos . . . . .	555\$000	6.660\$000	
3 Agentes de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	540\$000	19.440\$000	
3 Agentes de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	480\$000	17.280\$000	
9 Agentes de 3. <sup>a</sup> classe . . . . .	420\$000	45.360\$000	
1 Inspector da Guarda Civil . . . . .	660\$000	7.920\$000	
1 Fiscal da Guarda Civil . . . . .	540\$000	<b>6.480\$000</b>	
1 Medico da Guarda Civil . . . . .	810\$000	9.720\$000	
1 Carcereiro da Capital . . . . .	420\$000	5.040\$000	
1 Porteiro . . . . .	360\$000	4.320\$000	
1 Continuo . . . . .	333\$000	3.996\$000	
5 Delegados regionaes . . . . .	1.020\$000	61.200\$000	
5 Medicos legistas . . . . .	810\$000	48.600\$000	
5 Escrivães de Delegacias regionaes . . . . .	540\$000	32.400\$000	
5 Carcereiros de Delegacias regionaes . . . . .	345\$000	20.700\$000	
12 Carcereiros . . . . .	168\$000	24.192\$000	
17 Delegados de séde de comarca . . . . .	252\$000	51.408\$000	
14 Delegados de séde de Municipios . . . . .	150\$000	25.200\$000	
17 Escrivães de séde de Comarca . . . . .	270\$000	55.080\$000	
14 Escrivães de séde de Municipios . . . . .	150\$000	25.200\$000	671.256\$000
<b>Do Departamento de Saude Publica:</b>			
1 Director . . . . .	1.800\$000	21.600\$000	
2 Inspectores sanitarios . . . . .	1.200\$000	28.800\$000	
4 Sub-inspectores sanitarios . . . . .	810\$000	38.880\$000	
1 Chefe de secção . . . . .	990\$000	11.880\$000	
1 Microbiologista . . . . .	990\$000	11.880\$000	
1 Pharmaceutico chimico . . . . .	810\$000	9.720\$000	
1 Demographista . . . . .	720\$000	8.640\$000	
1 Pharmaceutico encarregado de pharmacia . . . . .	600\$000	7.200\$000	
1 Primeiro escripturario . . . . .	660\$000	7.920\$000	
1 Segundo escripturario . . . . .	600\$000	7.200\$000	
3 Terceiros escripturarios . . . . .	540\$000	19.440\$000	
2 Microscopistas . . . . .	450\$000	10.800\$000	
1 Administrador de Hospital . . . . .	450\$000	5.400\$000	
3 Enfermeiros . . . . .	405\$000	14.580\$000	
2 Conservadores de laboratorio . . . . .	360\$000	8.640\$000	
1 Auxiliar de laboratorio . . . . .	300\$000	3.600\$000	
1 Fiscal de habitações . . . . .	540\$000	6.480\$000	
1 Fiscal de alimentação . . . . .	420\$000	5.040\$000	
1 Desinfectador . . . . .	480\$000	5.760\$000	
10 Guardas de 1. <sup>a</sup> classe . . . . .	345\$000	41.400\$000	
35 Guardas de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	285\$000	119.700\$000	
1 Porteiro . . . . .	360\$000	4.320\$000	
1 Continuo . . . . .	345\$000	4.140\$000	403.020\$000
	<i>19.758.000</i>		<b>1.368.756\$000</b>

# QUADRO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DA FAZENDA

CARGOS	Vencimento mensal	Vencimento annual	TOTAL
<b>Da Secretaria:</b>			
1 Secretario . . . . .	3:000\$000	36:000\$000	36:000\$000
<b>Da Secção do Expediente:</b>			
1 Director . . . . .	1:200\$000	14:400\$000	35:280\$000
2 Segundos escripturarios . . . . .	600\$000	14:400\$000	
1 Terceiro escripturario . . . . .	540\$000	6:480\$000	
<b>Da Secção da Contabilidade:</b>			
1 Director . . . . .	1:200\$000	14:400\$000	57:240\$000
1 Guarda Livros . . . . .	990\$000	11:880\$000	
2 Ajudantes de Guarda Livros . . . . .	750\$000	18:000\$000	
2 Terceiros escripturarios . . . . .	540\$000	12:960\$000	
<b>Da Thesouraria:</b>			
1 Thesoureiro . . . . .	1.200\$000	14:400\$000	22:320\$000
1 Fiel de Thesoureiro . . . . .	660\$000	7:920\$000	
<b>Da Secção da Despeza:</b>			
1 Chefe de Secção . . . . .	990\$000	11:880\$000	47:160\$000
1 Primeiro escripturario . . . . .	660\$000	7:920\$000	
2 Segundos escripturarios . . . . .	600\$000	14:400\$000	
2 Terceiros escripturarios . . . . .	540\$000	12:960\$000	
<b>Da Secção da Receita:</b>			
1 Chefe de Secção . . . . .	990\$000	11:880\$000	56:520\$000
3 Primeiros escripturarios . . . . .	660\$000	23:760\$000	
2 Segundos escripturarios . . . . .	600\$000	14:400\$000	
1 Terceiro escripturario . . . . .	540\$000	6:480\$000	
<b>Da Secção da Estatistica:</b>			
1 Chefe de Secção . . . . .	990\$000	11:880\$000	11:880\$000
<b>Da Procuradoria da Fazenda:</b>			
1 Procurador da Fazenda . . . . .	1:035\$000	12:420\$000	12:420\$000
<b>Da Inspectoria Fiscal:</b>			
2 Inspectores Fiscaes . . . . .	990\$000	23:760\$000	23:760\$000
<b>Da Secção da Fiscalização:</b>			
1 Chefe de Secção . . . . .	990\$000	11:880\$000	47:880\$000
5 Fiscaes . . . . .	600\$000	36:000\$000	
<b>Da Portaria:</b>			
1 Porteiro . . . . .	420\$000	5:040\$000	13:680\$000
2 Continuos . . . . .	360\$000	8:640\$000	
<b>Da Delegacia do Thesouro no Rio:</b>			
1 Delegado . . . . .	1:710\$000	20:520\$000	71:280\$000
1 Contador . . . . .	990\$000	11:880\$000	
1 Primeiro escripturario . . . . .	660\$000	7:920\$000	
1 Segundo escripturario . . . . .	600\$000	7:200\$000	
3 Fiscaes . . . . .	540\$000	19:440\$000	
1 Porteiro . . . . .	360\$000	4:320\$000	
			435:420\$000

Ha, além dos funcionarios acima, os das Collectorias que deixam de figurar neste quadro por não perceberem vencimentos fixos.

# QUADRO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

CARGOS	Vencimento mensal	Vencimento annual	TOTAL
<b>Do Gabinete do Secretario:</b>			
1 Secretario . . . . .	3:000\$000	36:000\$000	
1 Dactylographo. . . . .	540\$000	6:480\$000	42:480\$000
<b>Da Directoria do Expediente:</b>			
1 Director. . . . .	1:200\$000	14:400\$000	
1 Almojarife. . . . .	750\$000	9:000\$000	
1 Primeiro escripturario. . . . .	660\$000	7:920\$000	
1 Segundo escripturario. . . . .	600\$000	7:200\$000	
1 Terceiro escripturario. . . . .	540\$000	6:480\$000	
1 Protocollista. . . . .	600\$000	7:200\$000	
1 Archivista . . . . .	450\$000	5:400\$000	
1 Porteiro. . . . .	420\$000	5:040\$000	
1 Continuo . . . . .	360\$000	4:320\$000	66:960\$000
<b>Da Directoria de Agricultura:</b>			
1 Director . . . . .	1:410\$000	16:920\$000	
<b>Secção de Terras:</b>			
1 Chefe de Secção. . . . .	990\$000	11:880\$000	
1 Solicitador. . . . .	990\$000	11:880\$000	
3 Engenheiros do Districto de Terras. . . . .	750\$000	27:000\$000	
1 Primeiro escripturario. . . . .	660\$000	7:920\$000	
1 Segundo escripturario. . . . .	600\$000	7:200\$000	
1 Desenhista de 2. <sup>a</sup> classe. . . . .	660\$000	7:920\$000	
1 Terceiro escripturario. . . . .	540\$000	6:480\$000	
1 Agrimensor da Capital. . . . .	540\$000	6:480\$000	
<b>Secção de Agricultura:</b>			
1 Chefe de Secção . . . . .	990\$000	11:880\$000	
1 Primeiro Auxiliar de Agricultura. . . . .	600\$000	7:200\$000	
1 Segundo Auxiliar de Agricultura. . . . .	480\$000	5:760\$000	128:520\$000
<b>Da Directoria de Obras:</b>			
1 Director. . . . .	1:410\$000	16:920\$000	
<b>Secção de Obras:</b>			
1 Engenheiro Chefe de Secção. . . . .	1:200\$000	14:400\$000	
3 Engenheiros de Districto. . . . .	1:080\$000	38:880\$000	
1 Conductor de Obras. . . . .	750\$000	9:000\$000	
1 Desenhista de 1. <sup>a</sup> classe. . . . .	750\$000	9:000\$000	
1 Primeiro Escripturnario. . . . .	660\$000	7:920\$000	
1 Segundo escripturario. . . . .	600\$000	7:200\$000	
1 Terceiro escripturario. . . . .	540\$000	6:480\$000	
<b>Secção de Industria e Commercio.</b>			
1 Chefe de Secção . . . . .	990\$000	11:880\$000	121:680\$000
<b>Da Directoria de Agua e Exgoto:</b>			
1 Director. . . . .	1:410\$000	16:920\$000	
1 Chefe de Secção de Agua. . . . .	990\$000	11:880\$000	
1 Chefe de Secção da Contabilidade . . . . .	990\$000	11:880\$000	
1 Primeiro escripturario. . . . .	660\$000	7:920\$000	
1 Engenheiro de Districto. . . . .	1:080\$000	12:960\$000	
1 Almojarife. . . . .	750\$000	9:000\$000	
1 Thesoureiro. . . . .	660\$000	7:920\$000	
3 Segundos escripturarios . . . . .	600\$000	21:600\$000	
2 Terceiros escripturarios. . . . .	540\$000	12:960\$000	
1 Desenhista de 2. <sup>a</sup> classe. . . . .	660\$000	7:920\$000	
1 Continuo. . . . .	360\$000	4:300\$000	125:280\$000
			484:920\$000

## QUADRO DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DA INSTRUCCÃO

CARGOS	Vencimento mensal	Vencimento annual	TOTAL
<b>Da Secretaria:</b>			
1 Secretario . . . . .	3:000\$000	36:000\$000	36:000\$000
<b>Da Secção do Expediente:</b>			
1 Director do Expediente . . . . .	1:200\$000	14:400\$000	
2 Primeiros escripturarios . . . . .	660\$000	15:840\$000	
3 Segundos escripturarios . . . . .	600\$000	21:600\$000	
4 Terceiros escripturarios . . . . .	540\$000	25:920\$000	
1 Porteiro . . . . .	420\$000	5:040\$000	
1 Continuo . . . . .	360\$000	4:320\$000	87:120\$000
<b>Da Secção de Estatistica e Archivo:</b>			
1 Chefe de Secção . . . . .	990\$000	11:880\$000	
1 Segundo escripturario . . . . .	600\$000	7:200\$000	
3 Terceiros escripturarios . . . . .	540\$000	19:440\$000	38:520\$000
<b>Da Secção do Almojarifado:</b>			
1 Encarregado do Almojarifado . . . . .	750\$000	9:000\$000	
3 Terceiros escripturarios . . . . .	540\$000	19:440\$000	
1 Porteiro-continuo . . . . .	360\$000	4:320\$000	32:760\$000
<b>Da Inspectoria Escolar:</b>			
12 Inspectores Escolares . . . . .	870\$000	125:280\$000	125:280\$000
<b>Do Gymnasio do Espirito Santo:</b>			
1 Director . . . . .	1.200\$000	14:400\$000	
19 Lentes cathedraicos . . . . .	810\$000	184:680\$000	
1 Secretario . . . . .	720\$000	8:640\$000	
4 Professores . . . . .	600\$000	28:800\$000	
1 Amanuense . . . . .	480\$000	5:760\$000	
1 Inspector de alumnos . . . . .	480\$000	5:760\$000	
1 Inspectora de alumnas . . . . .	360\$000	4:320\$000	
1 Porteiro-continuo . . . . .	360\$000	4:320\$000	256:680\$000
<b>Da Escola Normal e Annexas:</b>			
1 Director . . . . .	1:200\$000	14:400\$000	
9 Lentes cathedraicos . . . . .	810\$000	87:480\$000	
1 Secretario . . . . .	660\$000	7:920\$000	
6 Professores da Escola Normal . . . . .	600\$000	43:200\$000	
11 Professores da Escola Modelo . . . . .	600\$000	79:200\$000	
2 Inspectores de alumnos . . . . .	480\$000	11:520\$000	
1 Porteiro-continuo . . . . .	360\$000	4:320\$000	248:040\$000
<b>Dos Grupos Escolares:</b>			
3 Directores . . . . .	750\$000	27:000\$000	
34 Profesores . . . . .	540\$000	220:320\$000	
3 Porteiros-continuo . . . . .	360\$000	12:960\$000	260:280\$000
<b>Das Escolas Reunidas:</b>			
3 Directores . . . . .	480\$000	17:280\$000	
16 Professores . . . . .	480\$000	92:160\$000	109:440\$000
<b>Das Escolas Isoladas:</b>			
19 Professores de primeira entrancia . . . . .	480\$000	109:440\$000	
82 Professores de segunda entrancia . . . . .	420\$000	413:280\$000	
675 Professores de terceira entrancia . . . . .	345\$000	2.794:500\$000	
20 Adjunctas . . . . .	420\$000	100:800\$000	3.418:020\$000
			4.612:140\$000

# QUADRO DA MAGISTRATURA

CARGOS	Vencimento mensal	Vencimento annual	TOTAL
<b>Do Tribunal Superior de Justiça:</b>			
	2:000\$000	168:000\$000	
7 Desembargadores . . . . .	1:200\$000	14:400\$000	
1 Secretario . . . . .	660\$000	15:840\$000	
2 Primeiros escripturarios . . . . .	600\$000	14:400\$000	
2 Segundos escripturarios . . . . .	600\$000	7:200\$000	
1 Escrivão . . . . .	540\$000	6:480\$000	
1 Bibliothecario archivista . . . . .	420\$000	5:040\$000	
1 Official de Justiça . . . . .	420\$000	5:040\$000	
1 Porteiro . . . . .	360\$000	4:320\$000	
1 Continuo . . . . .			240:720\$000
<b>Dos Juizados de Direito:</b>			
	1:500\$000	54:000\$000	
3 Juizes de terceira entrancia . . . . .	1:300\$000	62:400\$000	
4 Juizes de segunda entrancia . . . . .	1:200\$000	187:200\$000	
13 Juizes de primeira entrancia . . . . .	810\$000	29:160\$000	
3 Juizes substitutos . . . . .	420\$000	5:040\$000	
1 Porteiro do forum de Victoria . . . . .	360\$000	12:960\$000	
3 Officiaes de Justiça de Victoria . . . . .	720\$000	8:640\$000	
1 Escrivão do crime na Capital . . . . .	540\$000	38:880\$000	
6 Escrivães do crime no interior . . . . .	300\$000	90:000\$000	
25 Officiaes de justiça no interior . . . . .			488:280\$000
			729:000\$000

## QUADRO DOS FUNCIONARIOS DO MINISTERIO PUBLICO

CARGOS	Vencimento mensal	Vencimento annual	TOTAL
1 Procurador Geral.. . . . .	1:800\$000	21:600\$000	
13 Promotores de 1. <sup>a</sup> entrancia.. . . . .	720\$000	112\$320\$000	
4 Promotores de 2. <sup>a</sup> entrancia.. . . . .	750\$000	36:000\$000	
2 Promotores de 3. <sup>a</sup> entrancia.. . . . .	810\$000	19:440\$000	
1 Official de Gabinete.. . . . .	660\$000	7:920\$000	
1 Porteiro continuo.. . . . .	360\$000	4:320\$000	
			201:600\$000